



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 18/01/19

DECRETO Nº 3044/GP/19

De 18 de Janeiro de 2019


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

“Institui o documento fiscal denominado Demonstrativo para fins de Lançamento por Estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, determina procedimentos de revisão de lançamentos do ISSQN para fins de ajuste às Lei Municipais n.º 312/2005 e n.º 826/2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, e competência prevista no artigo 90, I, *a* da Lei Orgânica Municipal e artigo 4º, I da Lei Municipal n.º 312/2005.

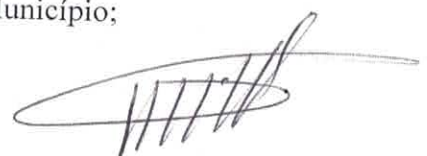
CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas tendentes à simplificação da administração tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos do cumprimento das obrigações fiscais e distribuição mais justa da carga tributária relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar uma revisão geral dos atuais lançamentos por estimativa, como medida de adequação às atuais realidades de cada contribuinte.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o documento denominado **DEMONSTRATIVO PARA FINS DE LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**, de conformidade com o anexo único deste Decreto, que obrigatoriamente deverá ser preenchido pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, nas seguintes situações:

I - Solicitação inicial de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;



II - Solicitação voluntária de pedido de inclusão na modalidade de recolhimento por estimativa ou sua revisão;

III - Para fins de revisão geral dos lançamentos de estimativas a ser procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, segundo as demais normas deste Decreto;

IV - Para fins de alteração do regime de recolhimento quando de interesse da Administração Tributária;

V - Sempre que a Administração Tributária julgar necessária a revisão do lançamento em caráter individual mediante prévia intimação.

§ 1º. A entrega do Demonstrativo na hipótese do Inciso I não significa que o contribuinte terá seu imposto necessariamente lançado por estimativa.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos IV e V e no disposto no Art. 2º o Demonstrativo, relativamente às despesas, deverá ser preenchido com base na média dos valores ocorridos nos últimos 03 (três) meses de funcionamento da empresa.

§ 3º. A obrigatoriedade da entrega do Demonstrativo alcança também as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 2º. Ficam os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que recolhem o tributo sob a forma de estimativa mensal, e lançados até a data de 31 de dezembro de 2018, obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, o formulário a que se refere o Art. 1º devidamente preenchido com os dados relativos à identificação da empresa e seu contabilista, bem como sobre a Atividade Econômica e relação das despesas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A entrega do formulário previsto do *caput* deverá ser feita acompanhada de ofício ou requerimento em duas vias, mediante protocolo junto ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura.

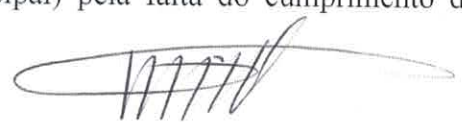
§ 2º. Os contribuintes que tiveram o imposto lançados após o dia 31 de dezembro de 2018 e até a data da publicação deste Decreto, deverão efetuar a entrega do Demonstrativo Para Fins de Lançamento do ISSQN somente a partir do dia 1º de fevereiro e até o último dia do referido, tomando-se como base para as informações os dados relativos ao mês de dezembro de 2018.

Art. 3º. De posse dos dados constantes do documento entregue na forma do artigo anterior, a fiscalização da receita municipal procederá à devida análise, e se entender que os valores anteriormente lançados não condizem com a realidade atual, promoverá a revisão dos mesmos.

§ 1º. Os resultados dos novos valores e a data de sua aplicação serão cientificados aos contribuintes mediante notificação via postal, com aviso de recebimento e na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento, por meio de Edital a ser publicado no Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense dos Municípios - AROM;

§ 2º. Na hipótese de lançamento inicial a intimação do valor lançado será feita mediante a entrega de uma cópia do lançamento.

Art. 4º. Os contribuintes que não promoverem a entrega do Demonstrativo no prazo regulamentar além de ficarem sujeitos às penalidades previstas no artigo 374 e seguintes da Lei Municipal n.º 312/2005 (Código Tributário Municipal) pela falta do cumprimento da





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

obrigação; poderão ter os valores de seus lançamentos majorados segundo arbitramento da fiscalização.

Art. 5º. Os valores estimados representam sempre as importâncias mínimas de recolhimento do ISSQN devendo o contribuinte proceder ao recolhimento da diferença entre o estimado e o efetivamente apurado mensalmente.

Art. 6º. A critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, outras informações poderão ser solicitadas ao contribuinte para a efetiva atribuição do valor da estimativa mínima do imposto e o valor do lançamento prevalecerá até o final do exercício ou até que seja feita sua revisão.

Art. 7º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.**

Anildo Alberton
Prefeito

Anexo Único

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:
Inscrição no CNPJ:
Inscrição Municipal:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefone: (69)
E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA:

Nome:
Telefone:
Nº. do CPF:
Nº. do Registro no CRC:
Endereço:
E-mail:

III – DADOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA:

Data de Início das atividades:
Optante do Simples Nacional?:
Data da Opção:
Código da principal atividade econômica (CNAE):
Descrição da atividade:
Item da Lista de Serviços (Anexos das leis n.º 312/2005 e n.º 826/2018):
Valor total do Ativo Fixo e Circulante:
Previsão de Receita Bruta mensal no caso de início de atividade:
Total da Receita Bruta dos últimos 12 meses anteriores:
Percentual equivalente à prestação de serviços no caso de atividades mistas:
Total de pessoas empregadas na prestação de serviços:

IV – RELAÇÃO DAS DESPESAS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL
Consumo de Energia elétrica, água e telefone	
Salários e honorários (Empregados – Contabilista)	
Retirada pró-labore (Titular ou sócios)	
Materiais de consumo (Escritório – limpeza – manutenção)	
Aluguel ou valor locativo do imóvel ocupado pela empresa	
Contribuições previdenciárias e demais tributos federais	
Despesas com manutenção de máquinas, aparelhos ou utensílios	
Custo de materiais aplicados na prestação de serviços	
Outras despesas	
TOTAL DA ESTIMATIVA MENSAL	

Declaro sob as penas da lei, e responsabilidade civil e criminal que as declarações acima são verdadeiras.

Vale do Anari/RO, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do responsável pelas informações c/ carimbo da firma